

ANTEPROJETO DE LEI

Autor: Vereador Marildo Kronbauer

Beniaminke - sc
02.08 - 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A DOAÇÃO COM ENCARGOS DA SOBRA DE ÁREA AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS NA RUA REINOLDO SCHINDLER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ijuí, 26 de julho de 2021.

Encaminha: Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho à consideração de Vossas Excelências o incluso ANTEPROJETO DE LEI, que “*Autoriza o Poder Executivo a realizar a doação com encargos da sobra de área aos proprietários de imóveis na Rua Reinoldo Schindler, e dá outras providências.*”.

Na certeza de que Vossas Excelências dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminho, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



Marildo Kronbauer,
Vereador PDT.

JUSTIFICATIVA

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Edis, aproveitamos para apresentar o referido Anteprojeto de Lei, que visa doar sobra de área e alterar, pontualmente, condições de edificações já consolidadas. Tais ações se fazem necessárias por solicitações e reivindicações de empresários e moradores do perímetro da Rua Reinoldo Schindler, estendendo-se para os casos semelhantes. A transferência da área do estreitamento é uma forma de compensação dos investimentos que realizados ou por realizar nas propriedades locais.

Os proprietários das áreas têm a intenção de realizar investimentos, tais como: edificações; reformas; ampliação de seus empreendimentos, tanto comerciais, quanto prestação de serviços; loteamentos residenciais. Havendo esta contemplação, os proprietários das áreas que foram atingidos pelo estreitamento da via poderão usufruir dessa situação que foi criada pelo próprio Poder Público.

Cabe ressaltar a existência de edificações executadas e consolidadas sobre a via pública, em situação gerada pelo próprio Poder Público, restando comprometido o alargamento da via, tem em vista que já houve asfaltamento da via e edificações na área do estreitamento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.



Marildo Kronbauer,
Vereador PDT.

ANTEPROJETO DE LEI Nº, DE DE DE

Autoriza o Poder Executivo a realizar a doação com encargos da sobra de área aos proprietários de imóveis na Rua Reinoldo Schindler, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante encargos especificados nesta Lei, a sobra de área na Rua Reinoldo Schindler, aos proprietários de imóveis afetados pelo estreitamento e pavimentação da via realizados pela administração municipal.

Art. 2º As edificações já consolidadas e as edificações a serem implantadas sobre a via pública terão alteração da caixa de via na seção transversal, passando a pista de rolamento a ter largura de 10 (dez) metros e o passeio público passando a ter largura de 2 (dois) metros.

Art. 3º As despesas relativas às escrituras públicas, às fusões, aos fracionamentos e aos atos necessários ao registro das transferências de propriedade das áreas mencionadas, além de outras decorrentes da consecução deste regramento, correrão às expensas e são de responsabilidade dos proprietários dos imóveis beneficiados pela presente Lei.

§ 1º Os proprietários beneficiados ficam obrigados a realizar os procedimentos necessários à fusão e ao fracionamento e os atos necessários à transferência da propriedade dos imóveis mencionados nesta Lei no prazo de até seis (6) meses contados de sua publicação, sob pena de revogação autorizada e/ou reversão da doação de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º As despesas relativas às escrituras públicas, às fusões, aos fracionamentos e aos atos necessários ao registro das transferências de propriedade das áreas mencionadas, além de outras decorrentes da consecução da presente Lei, correrão às expensas e são de responsabilidade dos proprietários beneficiados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

